



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO – ESPECIAL -MAIO/2024 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 17 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 221, de 17 de Maio de 2024

FICA PROÍBIDO A QUEIMA, SOLTURA
E MANUSEIO DE FOGOS E
ARTEFATOS PIROTÉCNICOS
TECNICAMENTE CLASSIFICADOS
COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E
"ARTIGOS EXPLOSIVOS NO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB".

A Prefeita Municipal de Olho D'Água, Estado da Paraíba, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica proibido no Município de Olho D'Água/PB, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social, animal e o meio ambiente.

Parágrafo Único: Todas as atividades comemorativas desenvolvidas dentro do Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente só será permitido utilizar fogos de artifício silenciosos.

Art.2º- As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único: No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º- Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado no valor correspondente a um salário mínimo.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Art. 4º- A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º- A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo da Secretaria de Administração Pública Municipal.

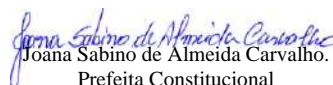
Art. 6º- Fica devidamente proibido a comercialização de quais quer tipos de fogos e artefatos com estampido no âmbito do município de Olho D'Água-PB.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento será aplicado multa de um salário

mínimo, em caso de reincidência, será cassado o alvará de funcionamento.

Art.7º- Esta lei de entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Olho D'Água/PB, 17 de maio de 2024.


Joana Sabino de Almeida Carvalho.
Prefeita Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO-
PREFEITA Prefeitura Municipal de Olho D'Água
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,
CEP: 58760-000 Olho D'Água-PB